



# Conselho Federal de Farmácia

**DECISÃO DA II SESSÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA DE NÚMERO (CDXXXIV – 435ª), REALIZADA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**Referente:** Processo Administrativo nº 159/2014.

No dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no auditório da Sede do Conselho Federal de Farmácia, situado no Setor de Habitações Individuais Sul, Quadra Interna 15 Lote “L”, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal, cuja lista de presença encontra-se no livro de presença.

**Item de pauta n.º 5. Pareceres da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia: 5.3. Processo Administrativo nº159/2014:**

O Senhor Conselheiro Relator Dr. José Gildo da Silva/AL deu conhecimento ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia, acerca do Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, referente ao Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício financeiro de 2012 – Processo Administrativo nº159/2014, cujo teor fará parte desta decisão: *A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, convocada através do ofício nº 09523-2015/PRES/CFF, datado de 15 de setembro de 2015, subscrito pelo Presidente, Dr. Walter da Silva Jorge João, reuniu-se no dia 23 de setembro de 2015, na sede do Órgão situada na SHIS QI 15, Lote L, Lago Sul – Brasília/DF, com o objetivo de analisar o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício financeiro de 2012. A Comissão, após a análise de todos os Processos referentes a prestação de contas do exercício de 2012 do CRF-RJ, com base na Lei 4.320/64, que normatiza a contabilidade pública, Lei 8666/93 que dispõe sobre processos licitatórios aplicáveis a este Conselho Federal e Regionais de Farmácia, Resolução CFF 531/2010 que trata da normatização da contabilidade no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia opina pela IRREGULARIDADE das contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício financeiro de 2012 com instauração*



# Conselho Federal de Farmácia

imediate da obrigatória Tomada de Contas Especial – TCE, passando a expor os motivos: - *Inadequação no controle do sistema patrimonial de bens móveis e imóveis, situação já mencionada em relatórios de auditoria anteriores;* - *Inadequações na composição e pagamentos dos processos de diárias, fato este que se repete em anos anteriores;* - *Pagamento de juros e multas incidentes sobre encargos sociais sem a devida restituição bem como ausência de abertura de processo administrativo para a apuração dos responsáveis, fato este que se repete em anos anteriores;* - *Despesas realizadas com aluguel de imóvel e com planejamento de reforma da atual sede do Regional no valor total de R\$ 136.961,43 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo que não ocorreu a reforma e o imóvel citado permaneceu alugado no período de 2011 e 2012, gerando prejuízo a Instituição;* - *Gastos indevidos com verba de representação, em desacordo com a normativa vigente e especificamente com a portaria 12/2008, fato este que se repete em anos anteriores;* - *Inadequação na composição dos registros e controle da dívida ativa por parte dos setores pertinentes, fato este que se repete em anos anteriores;* - *Diferença no repasse da cota parte a menor para o CFF no valor de R\$ 352.960,96 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), reconhecida pela Conselho Regional, sendo que proposta de parcelamento será apresentada após anuência do Plenário do Regional que ocorrerá no próximo dia 30 de setembro. Apesar das orientações oferecidas no Relatório de Auditoria relativo a este exercício, bem como as orientações relativas a exercícios anteriores, evidenciam-se situações análogas a exercícios anteriores e demonstrando maior descontrole administrativo/financeiro. Brasília-DF, 23 de setembro de 2015. José Gildo da Silva, Presidente da CTC. Carlos Eduardo de Queiroz Lima, membro da CTC. Erlandson Uchôa Lacerda, membro da CTC. Após concluir o mencionado relato, passou-se à:  
**DECISÃO:** o Plenário do Conselho Federal de Farmácia aprovou por unanimidade de votos o mencionado Parecer. Encaminhe-se ao setor de auditoria, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Brasília, Distrito Federal em 1º de outubro de 2015.*

Walter da Silva Jorge João  
Presidente